



**JUSTIFICATIVA DA RAZÃO ESCOLHA DO FORNECEDOR, JUSTIFICATIVA DO PREÇO E
JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE**
Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Trata o presente expediente por Inexigibilidade de licitação para Contratação de Empresa Especializada para Execução do Projeto “Vivências Artísticas Contemporâneas: Oficina de Grafite Kids – GRAFHIXKIDS” voltada interação com Crianças da Educação infantil nos Centros de Educação Infantil do Município de Correia Pinto/SC – Processo Inexigibilidade de Licitação Sistema Interno e-CIGA nº 51/2025 – PMCP.

Conforme especificado no processo administrativo, a contratação do referido objeto desta contratação está fundamentada no Art. 74, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

Conforme justificado no processo pela secretaria solicitante, a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Correia Pinto.

A constante evolução da legislação brasileira, especialmente com a promulgação da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), impõe desafios contínuos à gestão pública, especialmente no que se refere aos processos de contratação. A implementação dessa nova lei traz uma série de modificações e exigências que precisam ser compreendidas e aplicadas de forma eficiente pelos servidores envolvidos nas licitações e contratações públicas.

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, com profissional habilitado, para a realização de sete oficinas de grafite no âmbito do projeto “Vivências Artísticas Contemporâneas: Oficina Grafite Kids”, vinculado à Secretaria Municipal de Educação do município de Correia Pinto/SC. As oficinas serão voltadas às crianças da educação infantil atendidas pelos Centros de Educação Infantil (CEIs) municipais, contemplando sete unidades localizadas em diferentes bairros da cidade. A carga horária total será de 56 horas, sendo 8 horas por oficina, com atividades realizadas nos períodos matutino e vespertino. A proposta tem como finalidade promover o desenvolvimento socioeducativo, artístico e cultural das crianças por meio de vivências práticas em arte urbana, integrando momentos de roda de conversa sobre a arte de rua, trabalho em equipe, respeito mútuo e convivência social. As oficinas serão conduzidas em ambiente escolar, alinhadas ao universo lúdico e pedagógico da primeira infância, e culminarão na produção de intervenções artísticas nas áreas externas das unidades, com temáticas educativas e apropriadas à faixa etária atendida. A contratação se justifica como uma estratégia de qualificação dos espaços educativos, aliando arte, cultura e identidade visual ao ambiente escolar frequentado por crianças na primeira infância. A iniciativa contribui para a valorização estética dos CEIs e para o fortalecimento do vínculo das crianças com o território em que vivem, promovendo o sentimento de pertencimento, o cuidado e a preservação dos espaços coletivos. Além disso, está em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), ao reconhecer a importância do ambiente físico e cultural na promoção do bem-estar, do desenvolvimento cognitivo, emocional e social das crianças. A arte urbana, nesse contexto, configura-se como uma ferramenta educativa capaz de transformar o ambiente escolar em um espaço mais humanizado, criativo e integrado à comunidade. Dessa forma, a presente contratação representa uma ação complementar de relevante interesse público, cultural e educacional, em alinhamento com as políticas públicas voltadas à infância e à promoção da cidadania desde os primeiros anos de vida.





Foi utilizado como pesquisa de preço notas fiscais de serviços prestados em outros municípios e constatou-se que o preço praticado está compatível com o de mercado. Pois a mesma empresa ofertou o mesmo objeto à outras cidades, com preços idênticos, atendendo ao que dispõe o art. 23:

Art. 23 § 4º - “Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo”.

A escolha da empresa **Grafhixarte Ltda** para a prestação do serviço foi motivada pela notória especialização da contratada, cuja atuação está diretamente alinhada aos objetivos do projeto “*Vivências Artísticas Contemporâneas: Oficina de Grafite Kids – GRAFHIXKIDS*”. Na documentação acostada aos autos consta ainda Carta de Exclusividade registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, confirmando que a empresa Grafhixarte Ltda é a única representante do serviço no Estado de Santa Catarina. A seleção da contratada considerou, também, sua comprovada experiência na área, bem como a reputação e a atuação anterior em diversos serviços similares no Estado, elementos que garantem a segurança na execução e a efetividade dos objetivos propostos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Dessa forma, resta plenamente justificada e fundamentada a escolha da contratada, considerando-se a natureza singular do serviço, a exclusividade da empresa no território estadual, e a necessidade de atendimento especializado ao público-alvo do projeto, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme determina a legislação vigente.

Por seguinte, solicitou-se a apresentação da documentação de habilitação, exigência prevista no Art. 62 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021, para comprovação dos requisitos mínimos de contratação. Após análise, considera-se a presente empresa: GRAFHIXARTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.483.497/0001-47 – **Habilitada**.

Ainda, conforme consta no processo administrativo, verificou-se a disponibilidade financeira e dotação orçamentária para a aquisição do referido objeto. Após a sucessão dessa série de procedimentos, considera-se que a contratação do objeto está em total concordância com as disposições da Lei 14.133/2021, observados os princípios que norteiam a contratação pública.

Correia Pinto, 07 de agosto de 2025.

(Assinatura Digital)

Lucia Raquel Rodrigues Ortiz
Prefeita Municipal

